



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N° 86/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF n° ***.016.***-4*.

CONTRATADA: FALLCON SERVICE LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 33.756.005/0001-06, com sede na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, n° 1153, Bairro Aracui, CEP 42702-410, representada neste ato pela Sócia Administradora, Senhora MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA, portadora do CPF sob o n° ***.827.***-7.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de Controlador de Acesso, para controle de entrada e saída de pessoas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme descrição dos itens abaixo:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	CONTROLADOR DE ACESSO POR UNIDADE ESCOLAR. - CONTROLADOR DE ACESSO POR UNIDADE DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, HORÁRIO DAS 07:00 AS 09:00 HORAS, DAS 10 AS 12 HORAS (MATUTINO) (4 horas). HORÁRIO DAS 13:00 AS 15:00 HORAS, DAS 16 AS 18 HORAS (VESPERTINO) (4 horas), SENDO UM TOTAL DE 8 HORAS DIÁRIAS.	6.328	HR	14,80	93.654,40
2	CONTROLADOR DE ACESSO POR UNIDADE ESCOLAR. - CONTROLADOR DE ACESSO POR UNIDADE DE PRÉ-ESCOLA, HORÁRIO DAS 07:30 AS 11:30 HORAS (4 horas) MATUTINO; HORÁRIO DAS 13:00 AS 17:00 HORAS (4 horas) VESPERTINO; SENDO UM TOTAL DE 8 HORAS DIÁRIAS.	2.568	HR	14,80	38.006,40
3	CONTROLADOR DE ACESSO POR UNIDADE ESCOLAR. - CONTROLADOR DE ACESSO POR UNIDADE DE ESCOLA, HORÁRIO DAS 07:30 AS 11:30 HORAS (4 horas) MATUTINO; HORÁRIO DAS 13:00 AS 17:00 HORAS (4 horas) VESPERTINO; SENDO UM TOTAL DE 8 HORAS DIÁRIAS.	6.848	HR	14,80	101.350,40

Valor Total: 233.011,20

1.2. O controlador de acesso deverá fazer o controle de entrada e saída de pessoas, o registro de informações relevantes, o monitoramento de câmeras de segurança, a verificação de documentos e autorizações, o acionamento de alarmes em caso de situações suspeitas ou emergências, e o atendimento e encaminhamento de visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão Eletrônico n° 53/2023**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, as Especificações do Objeto e demais documentos que integram o **Processo Administrativo n° 113/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser aditado e prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, se presentes razões de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços/Empenho;
- A Contratada deverá substituir os profissionais que não estiverem desempenhando o serviço conforme solicitado, sem ônus para o Município de Itaipópolis.
- Os profissionais deverão estar em seus postos no horário definido no termo, nas quantidades solicitadas, no(s) seguinte(s) endereço(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CENTRO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	Turno	Posto	
1	CEI Bom Jesus	Rua Henrique Becker, 1570	Bom Jesus	89340-000	7h às 18h	1 Posto (1 controlador de acesso)
2	CEI Crescer	Rua Alois Tyszka, 1139	Centro	89340-000	7h às 18h	1 Posto (1 controlador de acesso)
3	CEI Lucena	Rua Roberto Wagner, 49	Lucena	89340-000	7h às 18h	1 Posto (1 controlador de acesso)
4	CEI Tia Erci	Rua Costa Carvalho	Centro	89340-000	7h às 18h	1 Posto (1 controlador de acesso)
5	CEI Vila Nova	Rua Hélio Wagner, 1185	Vila Nova	89340-000	7h às 18h	1 Posto (1 controlador de acesso)
6	CEI Semeando o Saber	Rua Engelberto Linzmeier	Bom Jesus	89340-000	7h às 18h	1 Posto (1 controlador de acesso)
7	CEI (sem nome definido)	Localidade Moema	Rural	89340-000	7h às 18h	1 Posto (1 controlador de acesso)

PRÉ-ESCOLARES

N.º	PRÉ-ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	Turno	Posto
1	Pré-Escolar Abelhinha Feliz	Rua Duque de Caxias, 572	Centro	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)
2	Pré-Escolar Anjos do Amanhã	Localidade de Distrito - Interior	Rural	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)
3	Pré-Escolar Menino Jesus	Rua Francisco Schelbauer, 11	Bom Jesus	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)

ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	Turno	Posto
1	EM Bom Jesus	Rua Henrique Plautz, 214	Bom Jesus	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)
2	EM Centro Educativo Itaipópolis	Rua Tancredo Neves, 88	Centro	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)
3	EM Renascer	Rua Alois Tyszka, 1789	Centro	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)
4	EM Rio da Estiva	Localidade de Rio da Estiva - BR 116 KM 35	Rural	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)
5	ER Rio da Areia	Localidade de Rio da Areia - Interior	Rural	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)
6	Escola Rural Nova Esperança	Localidade de Nova Esperança - Interior	Rural	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)
7	Escola Rural Poço Claro II	Localidade de Poço Claro - Interior	Rural	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)
8	Escola Rural Secção Schneider	Localidade de Secção Schneider - Interior	Rural	89340-000	7h às 17h30min	1 Posto (1 controlador de acesso)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelos dias letivos efetivamente trabalhados, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em nome da Contratada, conforme empenho realizado e em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaipolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, devendo ainda apresentar a comprovação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual na Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4. Constatando o fiscal do contrato qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

5.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024.

07.002.12.365.0007.2039.3.3.90.00.00 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola - Outros Recursos
1.500.1001.1010
07.002.12.365.0007.2050.3.3.90.00.00 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - Outros
Recursos 1.500.1001.1010
07.001.12.361.0007.2036.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental - Outros Recursos
1.500.1001.1010

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do Contrato, salvo para observância do equilíbrio econômico.

7.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato, o Município reajustará os valores pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente.

7.3. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contados da data da emissão deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte por meio de servidor designado pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o recebimento do serviço, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços;
- b) Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;
- c) Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada.
- d) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- g) Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- h) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;
- i) Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;
- j) Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- p) O Equipamento de Proteção Individual - EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde, deverá ser fornecido pela empresa bem como todos os itens necessários para o serviço de controlador de acesso;
- q) Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/18h). Estas inspeções devem ser registradas em livro próprio ou sistema, sempre com assinatura do supervisor e empregado da empresa, e sempre que solicitado pela Contratante, a mesma deve enviar via/relatório/cópia em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação;
- r) Comunicar ao Município, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

s) A Contratada deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar declaração, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Emitir Autorização de Fornecimento e Empenho dos serviços conforme quantidade necessária;
- b) Manter controle interno do serviço fornecido, até a conclusão do Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, atestando na nota fiscal a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- e) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do objeto licitado;
- f) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital;
- g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- h) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas na cláusula nona “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

- a) Houver desistência do fornecimento do objeto após a adjudicação da licitação;
- b) Não for fornecido o objeto no prazo estabelecido no Edital;
- c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

12.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a proponente, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2 e 14.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.

12.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

12.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados a Prefeitura.

12.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei, consoante o que estabelece o seu art. 78.

14.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

14.3 As formas de rescisão contratual seguirão as normas prescritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir à terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

16.3. Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais normas atinentes à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itaiópolis, 28 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FALLCON SERVICE LTDA.
MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA
Sócia Administradora
CONTRATADA